

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 01416.000029/2015-67
CONTRATO ADMINISTRATIVO 017/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA -
CONTRATANTE E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA
CASA VILAREI DE CARIMBOS LTDA-ME,
VISANDO O FORNECIMENTO DE CARIMBOS
COM CONFECÇÃO DE DADOS.

A **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – CONTRATANTE**, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória n.º 2228-1, de 6 de setembro de 2001, com Escritório Central na cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha, 35, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 04.884.574/0001-20, neste ato representada por seu Secretário de Gestão Interna, **GLÊNIO CERQUEIRA DE FRANÇA**, Carteira de Identidade n.º [REDACTED] expedida pela SSP/DF, e inscrito no CPF n.º [REDACTED], conforme Portaria n.º 66, de 17 de abril de 2015, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, a sociedade empresária **CASA VILAREI DE CARIMBOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.144.072/0001-61, estabelecida na cidade do Rio de Janeiro, localizada na Rua da Quitanda, 45, sala 203, Centro/RJ, neste ato representada por sua sócia, Sra. **LILIAN CRISTINA MAIA DOS REIS TRINDADE**, portador da Cédula de Identidade n.º [REDACTED], expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED] daqui por diante designado **CONTRATADA**, conforme o **Processo n.º 01416.000029/2015-67**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2016** têm, entre si, justo e avençado, e celebram o presente Contrato, sujeitando-se a **CONTRATANTE** às normas da Lei N.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, a Lei 10.520/2002 e Decreto 5450/05, o Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, Decreto n.º 8.538 de 06 de abril de 2015, a Instrução Normativa n.º 2 da SLTI, de 30 de abril de 2008, alterada pelas IN n.º 3, de 15/10/2009 e n.º 4, de 11/11/2009, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto n.º 2.271, de 07 de julho de 1997; Instrução Normativa SLTI/MP n.º 05, de 18 de dezembro de 2009; Instrução Normativa SLTI/MP n.º 06, de 23 de dezembro de 2013; e Instrução Normativa SLTI/MP n.º 01, de 19 de janeiro de 2010, bem como as cláusulas abaixo discriminadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de carimbos, com confecção de dados, conforme necessidades da Agência Nacional do Cinema – ANCINE que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este CONTRATO vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste CONTRATO é de 12 (doze) meses, com início na data de 12/04/16 e encerramento em 12/04/17.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 8.295,90 (oito mil duzentos e noventa e cinco reais e noventa centavos), conforme tabela abaixo:

Tabela Estimativa					
ITEM	TIPO	MEDIDAS	QUANTIDADE ESTIMADA POR ANO	VALOR UNITÁRIO (RS)	VALOR TOTAL (RS)
1	Carimbo Automático (c/ almofada interna)	38x14	200	14,25	2.850,00
2	Carimbo Automático (c/ almofada interna)	30x30	110	25,00	2.750,00
3	Carimbo Automático (c/ almofada interna)	47x18	30	19,66	589,80
4	Carimbo Automático (c/ almofada interna)	58x22	02	27,50	55,00
5	Carimbo Automático (c/ almofada interna)	70x25	02	34,35	68,70
6	Carimbo Automático (c/ almofada interna)	70X10	01	29,90	29,90
7	Carimbo Automático (c/ almofada interna)	69x30	01	33,00	33,00
8	Carimbo Automático (c/ almofada interna)	76x37	01	38,95	38,95
9	Carimbo Automático (c/ almofada interna)	20x30	01	24,80	24,80
10	Carimbo Automático (c/ almofada interna)	30x45	01	27,90	27,90
11	Carimbo Automático (c/ almofada interna)	40x50	02	37,95	75,90
12	Carimbo Automático (c/ almofada interna)	40x60	04	39,25	157,00
13	Carimbo Automático (c/ almofada interna)	69x10	01	28,00	28,00
14	Carimbo Automático (c/ almofada interna)	15x75	01	38,00	38,00
15	Carimbo Automático (c/ almofada interna)	25x82	01	44,00	44,00
16	Carimbo Automático (c/ almofada interna)	17x17	01	25,00	25,00
17	Carimbo Automático (c/ almofada interna)	24x24	01	28,00	28,00
18	Carimbo Automático (c/ almofada interna)	26x10	01	14,00	14,00
19	Carimbo Automático (c/ almofada interna)	43x43	01	39,00	39,00
20	Carimbo Automático (c/ almofada interna)	12x12	01	23,00	23,00

21	Carimbo Automático (c/ almofada interna)	28x44	01	34,85	34,85
22	Carimbo Automático (c/ almofada interna)	35x55	01	29,00	29,00
23	Datador (c/ almofada interna - seletor manua DIA/MÊS/ANO)	11 dígitos	06	44,00	264,00
24	Numerador (c/ almofada interna - seletor automático)	06 dígitos	05	129,50	647,50
25	Borracha	01 linha	20	4,45	89,00
26	Borracha	02 linhas	05	4,40	22,00
27	Borracha	03 linhas	40	4,49	179,60
28	Borracha	04 linhas	05	9,00	45,00
29	Borracha	05 linhas	05	9,00	45,00
TOTAL			396	TOTAL RS	8.295,90

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos dos bens efetivamente adquiridos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da ANCINE para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 20203/203003

Fonte: 0100

Programa de Trabalho: 13122210720000001

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.16 – Material de expediente

PI: 5CNM0090001

Nota de Empenho: 2016NE800206, emitida em 24/03/2016, no valor de R\$ 8.295,90 (oito mil duzentos e noventa e cinco reais e noventa centavos).

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 05 (cinco) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

5.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos bens adquiridos.

- 5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.5. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 5.5.1. não produziu os resultados acordados;
 - 5.5.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - 5.5.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 5.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 5.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 5.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.
- 5.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.13.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de

documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

- 5.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I \quad (6 / 100) \quad I = 0,00016438$$
$$= \quad = \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

- 6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 7.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA-FISCALIZAÇÃO

- 8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Verificar se o serviço, objeto do presente Projeto, foi executado no prazo de 02 (dois) dias, contados da data da solicitação.
- 9.2. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela empresa contratada.
- 9.3. Efetuar os pagamentos nas condições e preço pactuados.
- 9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado pela CONTRATANTE, nos termos do art. 67, da Lei n.º 8.666/93.
- 9.5. Prestar as informações e os esclarecimentos sobre o objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 9.6. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo de 02 (dois) dias corridos para a sua correção, cotados da data da solicitação.
- 9.7. Verificar a regularidade da situação fiscal da CONTRATADA, antes de efetuar os pagamentos devidos.
- 9.8. Atestar as Notas-Fiscais correspondentes, por intermédio de um responsável da CONTRATANTE, a ser indicado pela Secretaria de Gestão Interna.

10. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Executar o objeto a que se refere este Contrato, de acordo com as especificações constantes na Proposta.
- 10.2. Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para **CONTRATANTE**.
- 10.3. Manter as condições de habilitação necessárias, durante toda a vigência do Contrato, nos termos da Lei 8.666/93.
- 10.4. Independente de aceitação, garantir a qualidade do material pelo prazo expresso na Proposta, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito, sem ônus adicional à **CONTRATANTE**, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir da notificação expedida pela **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação das penalidades previstas em contrato e na Lei 8.666/93.
- 10.5. Ocorrendo mudanças de endereço da **CONTRATANTE** dentro da mesma localidade, durante a vigência do Contrato, ficará obrigada a **CONTRATADA** a entregar os materiais nos novos endereços, arcando com todas as despesas decorrentes.
- 10.6. Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade observada durante a execução do Contrato.
- 10.7. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado, sem a prévia autorização, por escrito, da **CONTRATANTE**, não a eximindo de suas responsabilidades e/ou obrigações derivadas da contratação.
- 10.8. Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento dos materiais objeto do Contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela **CONTRATANTE**.
- 10.9. Assumir todas as despesas decorrentes do transporte dos materiais até o local indicado pela **CONTRATANTE**.
- 10.10. Assegurar à **CONTRATANTE** o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os materiais que não estejam de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato, sendo certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da **CONTRATANTE** eximirá a **CONTRATADA** de suas responsabilidades provenientes do fornecimento dos materiais.
- 10.11. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução da prestação do contrato pela **CONTRATADA**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a **CONTRATADA** que:
 - 11.1.1. não assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 11.1.2. apresentar documentação falsa;
 - 11.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 11.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 11.1.5. não mantiver a proposta;
 - 11.1.6. cometer fraude fiscal;
 - 11.1.7. comportar-se de modo inidôneo;

- 11.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 11.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 11.3.1. Multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 11.3.2. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 11.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- 11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 11.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 11.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

- 12.1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.5.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

- 3.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este CONTRATO para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

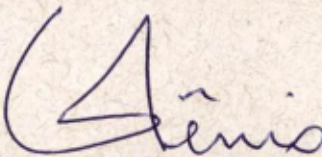
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste CONTRATO será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente CONTRATO foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

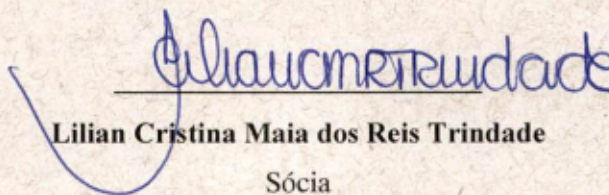
Rio de Janeiro, 12 de abril de 2016.

CONTRATANTE:



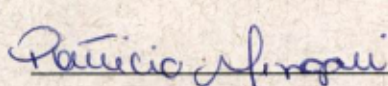
Glênio Cerqueira de França
Secretário de Gestão Interna

CONTRATADA:



Lilian Cristina Maia dos Reis Trindade
Sócia

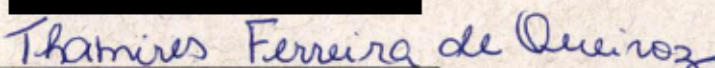
TESTEMUNHAS:



Patricia Mengali
CPF: [REDACTED]
RG: [REDACTED]

Nome/CPF:

[REDACTED]


Nome/CPF: **Thamires Ferreira de Queiroz**
[REDACTED]